



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 55/2017

O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS), em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público, para o conhecimento dos interessados, que até as **09 horas do dia 18 de Maio de 2017**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado(RS), sito a Av. das Hortênsias, n° 2029, junto à Área de Compras e Licitações, a pregoeira e equipe de apoio se reunirão com a finalidade de realizar este Pregão Presencial do tipo **MAIOR OFERTA** cujo objeto é a permissão de uso do espaço do bar e lancheria da vila olímpica da Várzea Grande, imóvel do Município com área total de 143,50 m², anexo ao campo da Vila Olímpica, localizado na Rua Leopoldo Tissot, 199, Bairro Várzea Grande em Gramado, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, do Decreto Municipal n° 088/2003 de 02 de dezembro de 2003 e 129/2007 de 18 de outubro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações:

1 – DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a permissão de uso do espaço do bar e lancheria da vila olímpica da Várzea Grande, imóvel do Município com área total de 143,50 m², anexo ao campo da Vila Olímpica, localizado na Rua Leopoldo Tissot, 199, Bairro Várzea Grande em Gramado.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.** Poderão participar da presente licitação pessoa jurídica legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local dia e horário informados no preâmbulo deste edital.
- 2.2.** Como condição para participação neste certame, a licitante deverá apresentar fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:
 - 2.2.1** **Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006; (caso for beneficiária) Anexo 07;**
 - 2.2.2** **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; e**
- 2.3.** Se a licitante não apresentar as declarações escritas, previstas no item 2.2, seu Representante poderá fazê-las, do próprio punho, no momento do credenciamento.
- 2.4.** Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

credenciamento, deverá encaminhar as declarações exigidas no item 2.2 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

- 2.5 Não apresentadas as declarações, a licitante será impedida de participar da licitação.
- 2.6 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 2.1 a 2.4 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17
Envelope nº 01 – PROPOSTA
Nome Completo do Proponente

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/17
Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
Nome Completo do Proponente

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade, o qual será confrontado com a documentação de indicação do representante.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item “3.1” deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

3.3.1.1 Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.3.1.2 Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

3.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.1.4 Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.3.1.5 Registro comercial, se empresa individual.

3.3.2 Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.3.2.1 Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa ou entidade outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

3.3.2.2 Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4 Em ambos os casos (3.3.1 e 3.3.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da pessoa jurídica.

3.5 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da pessoa jurídica, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.6 A Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas aptas a participar do certame, que comprovem, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

3.7 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes n.ºs 01 - PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5 – DA PROPOSTA:

5.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

5.1.1 Valor mensal referente ao objeto desta licitação.

5.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais alto e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas na alínea “6.1”, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens “6.3” e “6.4”.

6.5.1 Dada a palavra à licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

6.8 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço maior.

6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior preço apresentado, a pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto, comparando-a com os valores consignados no Projeto Básico, decidindo motivadamente a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital.

6.13 Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1 Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.3 Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

6.13.4 Contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.17 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto à Área Departamento de Compras e Licitações deste Município.

6.18 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 04)

7.2 Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 05)

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1 Registro comercial no caso de empresa individual.

7.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

Parágrafo único - Será dispensada da apresentação dentro do envelope de habilitação, dos documentos constantes nos itens “7.3.1”, “7.3.2”, “7.3.3” e “7.3.4” a licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

7.4 REGULARIDADE FISCAL:

7.4.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.2 Prova de Regularidade **Estadual**;

7.4.3 Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

7.4.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

7.5 REGULARIDADE TRABALHISTA

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

7.6.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

7.7 – A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no edital, sendo beneficiária da Lei Complementar n.º 123/06, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.7.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.7.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7.3 O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo das penalidades previstas no edital.

7.8 Para as licitantes já cadastradas como fornecedoras do Município de Gramado, ou as que efetuarem seu cadastro antecipadamente, a documentação exigida acima (no item 7 deste edital), poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro Cadastral**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral, bem como suas certidões negativas de débito, estejam dentro do prazo de validade, juntamente com os seguintes documentos:

7.8.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 04)

7.8.2 Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos su-



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

pervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 05).

7.9 O envelope de documentação do licitante que não for aberto, ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.10 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da Internet.

8- DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o maior preço mensal pela permissão de uso será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2 Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o processo à Homologação do Prefeito Municipal.

9.4 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo ao recurso.

9.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 – OBRIGAÇÕES

10.1 São obrigações da permissionária vencedora deste processo licitatório:

10.1.1 Abertura e fechamento do bar e lancheria durante a semana e nos finais de semana em que ocorrerem competições e atividades esportivas, inclusive à noite;

10.1.2 Abertura e acesso aos banheiros para a comunidade local, diariamente entre os horários das 8h as 18h, bem como a limpeza e manutenção quando forem necessários;

10.1.3 Venda e comercialização de alimentos e bebidas, utilizando exclusivamente a destinação de uso constante neste edital;

10.1.4 A colocação de mesas, cadeiras e demais utensílios utilizados para a produção e venda de alimentos e bebidas, a manutenção e limpeza dos equipamentos,

10.1.5 Manutenção e pinturas necessárias quando solicitada, pela Secretaria de Esporte e Lazer, no ambiente de atendimento ao público;

10.1.6 Contratação de serviços de alarme e segurança para monitorar o local e garantir segurança do espaço público concedido;

10.1.7 Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pelos órgãos públicos de saúde.

10.1.8 A Permissionária deverá exercer suas atividades principalmente aos finais de semana, inclusive a noite, quando ocorrerem competições esportivas, com a possibilidade de ficar fechado apenas um dia da semana que deverá ser em dia



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

que não ocorra eventos ou atividades esportivas;

10.1.9 A Permissionária vencedora poderá utilizar o espaço para disposição de mesas, cadeiras, bancos móveis ou outros equipamentos similares destinados a permanência dos usuários;

10.1.10 A Permissionária poderá prestar o serviço de restaurante, mas não de forma exclusiva, ou seja, é possível que execute a atividade de restaurante, porém deve estar associada à destinação pretendida para o espaço acima relacionado;

10.1.11 Será de responsabilidade da Permissionária a manutenção, limpeza e conservação da lancheria (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), banheiros, vestiários e arquibancadas pertencentes à Vila Olímpica, devendo fornecer o material necessário para a limpeza, devendo ser diária;

10.1.12 A Permissionária será responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica do imóvel do local da permissão, o qual será individualizado pelo Município, e a reposição de todos os bens móveis que sofrerem quaisquer danos.

10.1.13 É estritamente proibido o uso do espaço para vincular propaganda ou publicidade de qualquer espécie.

10.1.14 É vedado à Permissionária oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do bar e lancheria podendo ter o seu contrato rescindido pelo poder público;

10.1.15 A Permissionária não poderá, sob qualquer motivo, ceder ou transferir, a qualquer título, total ou parcialmente, as obrigações assumidas decorrentes da permissão prevista neste edital, sob pena de rescisão contratual;

10.1.16 Quando locado o campo ou durante as competições esportivas, a Permissionária deverá realizar a abertura e fechamento dos portões bem como acender e apagar as luzes do campo antes e após as partidas;

10.1.17 A Permissionária vencedora deverá responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente permissão de uso;

10.1.18 A Permissionária deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houverem, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos;

10.1.19 A Permissionária deverá manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

10.1.20 A Permissionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva.

10.1.21 A Permissionária deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

10.2 O Município deverá:

10.2.1 Realizar o corte da grama do campo bem como a pintura do mesmo e demais benfeitorias externas que será de responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer.

10.1.2 A locação do campo de futebol bem como as reservas do mesmo para eventos esportivos e amistosos será de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Esporte e Lazer.

11 – DA VIGÊNCIA

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir da data de emissão do Termo de Autorização de início das atividades comerciais, podendo ser prorrogado de acordo com estabelecido na Lei Federal nº 8666/93.

12 – DO PAGAMENTO:

12.1 O pagamento da remuneração da permissão de uso deverá ser efetuado diretamente na tesouraria do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, devendo ser recolhido para o Fundo Municipal do Esporte.

12.1.1 Por liberalidade e conveniência, a municipalidade poderá apresentar guias de pagamento do correspondente valor mensal da permissão de uso, para que sejam efetuados os pagamentos diretamente em agências bancárias, conveniadas, através de aplicativos próprios ou outros meios eletrônicos que cumpram a finalidade.

12.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M do período.

12.3 Caso o primeiro mês de contrato não tenha atingido trinta dias, o pagamento ocorrerá proporcionalmente.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

13.1.1 multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1 advertência;

13.1.2.2 multa;

13.1.2.3 suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A penalidade prevista no item 13.1.2.2 corresponderá:

13.2.1 multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela vencida, sendo que o atraso reiterado poderá levar à extinção contratual;

13.2.2 multa de 2% (dois por cento) sobre o valor equivalente a 12 (doze) meses de contrato por descumprimento de cláusula que não torne inviável a continuidade do objeto;

13.2.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor o valor equivalente a 12 (doze) meses de contrato pelo não atendimento de exigência formulada pela administração pública, desde que o não atendimento não torne inviável a continuidade do objeto;

13.2.4 multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor equivalente a 12 (doze) meses de contrato;

13.2.5 multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total equivalente a 12 (doze) meses de contrato.

13.2.6 o prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Permissionária. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Permissionária a processo executivo

13.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do permissionário, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

13.4 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Qualquer informação ou dúvida de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Gramado, na Área de Compras e Licitações, sito na Av. das Hortênsias, nº 2029, ou pelos telefones 54-3286-0200, e fax 54-3286-0204, no horário compreendido entre as 10 e 11:30 horas e 13:30 e 17:30 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

14.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Departamento de Compras e Licitações.

14.3 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

14.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

14.5 Eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Gramado, deverão ocorrer dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor mensal da Permissão de Uso.

14.6 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

14.7 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.8 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento.

14.9 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Gramado(RS), para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.10 O presente Edital poderá ser acessado pela internet através do site www.gramado.rs.gov.br/licitacoes.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

14.11 São anexos deste Edital:

Anexo 01 – Minuta de Contrato;

Anexo 02 – Projeto Básico;

Anexo 03 – Modelo da Proposta;

Anexo 04 – Modelo do Credenciamento;

Anexo 05 – Modelo de Declaração Empregador;

Anexo 06 – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo 07 – Modelo de Declaração de Beneficiária.

Gramado(RS), 05 de Maio de 2017.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

Anexo 01

(MINUTA)

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO PÚBLICO N.º XX/2012

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.847.082/0001-55, com sede à Avenida das Hortênsias, 2029 – Gramado – RS, neste ato, representado por seu Prefeito **JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, e seu Secretário de Esportes e Lazer, **JACÓ FELIPE ADAM SCHAUMLOEFFEL**, doravante denominados **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa _____ com sede na Rua _____, nº _____, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.810.208/0001-92, neste ato, representada pelo Sr. _____, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, firmam o presente Contrato decorrente da homologação do **Pregão Presencial nº __/2017**, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objeto a permissão de uso do espaço do bar e lancheria da vila olímpica da Várzea Grande, imóvel do Município com área total de 143,50 m², anexo ao campo da Vila Olímpica, localizado na Rua Leopoldo Tissot, 199, Bairro Várzea Grande em Gramado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO

2.1 O espaço, objeto da permissão de uso, destina-se exclusivamente as atividades de:

2.1.1 Bar: estabelecimento destinado ao preparo e consumo de bebidas, sucos e refrescos, frios, sanduíches e petiscos, com manipulação no local e cardápio exclusivo para este fim.

2.1.2 Lancheria: estabelecimento destinado ao preparo, manipulação e consumo de lanches, salgados, pastéis, doces, sanduíches e refeições comerciais, com cardápio único para o dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1 São obrigações da Permissionária:

3.1.1 Abertura e fechamento do bar e lancheria durante a semana e nos finais de semana em que ocorrerem competições e atividades esportivas, inclusive à noite;

3.1.2 Abertura e acesso aos banheiros para a comunidade local, diariamente entre os horários das 8h as 18h, bem como a limpeza e manutenção quando forem necessários;

3.1.3 Venda e comercialização de alimentos e bebidas, utilizando exclusivamente a destinação de uso constante neste edital;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

3.1.4 A colocação de mesas, cadeiras e demais utensílios utilizados para a produção e venda de alimentos e bebidas, a manutenção e limpeza dos equipamentos,

3.1.5 Manutenção e pinturas necessárias quando solicitada, pela Secretaria de Esporte e Lazer, no ambiente de atendimento ao público;

3.1.6 Contratação de serviços de alarme e segurança para monitorar o local e garantir segurança do espaço público concedido;

3.1.7 Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pelos órgãos públicos de saúde.

3.1.8 A Permissionária deverá exercer suas atividades principalmente aos finais de semana, inclusive a noite, quando ocorrerem competições esportivas, com a possibilidade de ficar fechado apenas um dia da semana que deverá ser em dia que não ocorra eventos ou atividades esportivas;

3.1.9 A Permissionária vencedora poderá utilizar o espaço para disposição de mesas, cadeiras, bancos móveis ou outros equipamentos similares destinados a permanência dos usuários;

3.1.10 A Permissionária poderá prestar o serviço de restaurante, mas não de forma exclusiva, ou seja, é possível que o concessionário execute a atividade de restaurante, porém deve estar associada à destinação pretendida para o espaço acima relacionado;

3.1.11 Será de responsabilidade da Permissionária a manutenção, limpeza e conservação da lancheria (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo-interna e externa e equipamentos), banheiros, vestiários e arquibancadas pertencentes à Vila Olímpica, devendo fornecer o material necessário para a limpeza, devendo ser diária;

3.1.12 A Permissionária será responsável pelo pagamento das contas de energia elétrica do imóvel do local da permissão, o qual será individualizado pelo Município, e a reposição de todos os bens móveis que sofrerem quaisquer danos.

3.1.13 É estritamente proibido o uso do espaço para vincular propaganda ou publicidade de qualquer espécie.

3.1.14 É vedado à Permissionária oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do bar e lancheria podendo ter o seu contrato rescindido pelo poder público;

3.1.15 A Permissionária não poderá, sob qualquer motivo, ceder ou transferir, a qualquer título, total ou parcialmente, as obrigações assumidas decorrentes da permissão prevista neste edital, sob pena de rescisão contratual;

3.1.16 Quando locado o campo ou durante as competições esportivas, a Permissionária deverá realizar a abertura e fechamento dos portões bem como acender e apagar as luzes do campo antes e após as partidas;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

3.1.17 A Permissionária vencedora deverá responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente permissão de uso;

3.1.18 A Permissionária deverá apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários, se houverem, bem como dos respectivos encargos trabalhistas pagos;

3.1.19 A Permissionária deverá manter no local os funcionários devidamente uniformizados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários;

3.1.20 A Permissionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva.

3.1.21 A Permissionária deverá restituir o espaço público, ao término do prazo de vigência contratual ou no prazo determinado quando findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 O Município deverá:

4.1.1 Realizar o corte da grama do campo bem como a pintura do mesmo e demais benfeitorias externas que será de responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer.

4.1.2 A locação do campo de futebol bem como as reservas do mesmo para eventos esportivos e amistosos será de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO PÚBLICO

Espaço público correspondente a área de 143,50 m² (cento e quarenta e três vírgula cinquenta metros quadrados), anexo ao Campo da Vila Olímpica, Rua Leopoldo Tissot, nº 199 na Várzea Grande no município de Gramado/RS.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO

6.1 A permissão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$......(..... reais), conforme proposta de preço vencedora no Pregão Presencial nº ___/2017.

6.2 A Permissionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado no item anterior, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso, , conforme estipulado pelo Município.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

O valor da Permissão de uso será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) ou outro índice oficial que venha lhe substituir.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no termos e limites da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8666/93, a CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

9.2 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A rescisão administrativa ou resilição será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos pertinentes enumerados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.6 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o MUNICÍPIO contratar a permissão de uso das concorrentes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa;

10.1.3 suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

10.2 A penalidade prevista no item 10.1.2 corresponderá:

10.2.1 multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela vencida, sendo que o atraso reiterado poderá levar à extinção contratual;

10.2.2 multa de 2% (dois por cento) sobre o valor equivalente a 12 (doze) meses de contrato por descumprimento de cláusula que não torne inviável a continuidade do objeto;

10.2.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor o valor equivalente a 12 (doze) meses de contrato pelo não atendimento de exigência formulada pela administração pública, desde que o não atendimento não torne inviável a continuidade do objeto;

10.2.4 multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor equivalente a 12 (doze) meses de contrato;

10.2.5 multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total equivalente a 12 (doze) meses de contrato.

10.2.6 o prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela Permissionária. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a Permissionária a processo executivo

10.3 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará a fornecedora Permissionária à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante PERMISSONÁRIA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.5 As penalidades serão registradas no cadastro da PERMISSONÁRIA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 Qualquer dano ocasionado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **PERMISSONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

11.2 É também de inteira responsabilidade da **PERMISSONÁRIA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de permissão de uso, qualquer responsabilidade solidária do **MUNICÍPIO** em relação aos eventuais empregados da **PERMISSONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEGISLAÇÃO

O presente Contrato será regido por normas próprias de direito administrativo, aplicando-lhe, subsidiariamente, à falta de normas do direito público, as disposições do Código Civil Brasileiro



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

atinentes aos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Contrato as partes elegem o foro da Comarca de Gramado/RS, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de comum acordo com as cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gramado, ____ de Maio de 2017.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI
Prefeito de Gramado

JACÓ FELIPE ADAM SCHAUMLOEFFEL
Secretário de Esportes e Lazer

PERMISSIONÁRIA



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

ANEXO 02

Projeto Básico de Licitação

Secretaria de Esporte e Lazer

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, buscando obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a administração pública, solicita a abertura de processo licitatório para a locação do bar e lancheria do complexo esportivo da Vila Olímpica no bairro Várzea Grande em Gramado.

As inscrições deverão ocorrer no período, horário e local a serem determinados pelo setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Gramado.

Dos Fatos:

O objetivo desta locação e cedência de espaço público se dá devido ao fato da Vila Olímpica da Várzea grande possuir um bar e lancheria. Esta locação de espaço se dará através de licitação pública. O interesse em formalizarmos esse economato vem atender uma lei de transparência e legalidade e também pelo fato do município não disponibilizar de profissionais concursados para atuação na área acima elencada nem equipamentos para atendimento a comunidade, sendo necessárias a licitação.

Dos Serviços:

O ecônomo será responsável pelos seguintes serviços:

- a)a) Abertura e fechamento do bar e lancheria durante a semana e nos finais de semana em que ocorrerem competições e atividades esportivas, inclusive à noite;
- b)b) Limpeza do ambiente do bar e lancheria, bem como banheiros, vestiários e arquibancadas anexas ao prédio da lancheria;
- c)c) Abertura e acesso aos banheiros para a comunidade local, diariamente entre os horários das 8h as 18h, bem como a limpeza e manutenção quando forem necessários;
- d)d) Venda e comercialização de alimentos e bebidas;
- e)e) Compra, cuidados e manutenção de equipamentos, mesas, cadeiras e demais utensílios utilizados para a produção e venda de alimentos e bebidas;
- f)f) Manutenção e pinturas necessárias quando solicitada, pela Secretaria de Esporte e Lazer, no ambiente de atendimento ao público;
- g)g) Contratação de serviços de alarme e segurança para monitorar o local e garantir segurança do espaço público;

Observações importantes:

- 1 - O ecônomo será impedido de oferecer e disponibilizar qualquer tipo de jogos de azar ou outra natureza dentro das dependências do bar e lancheria podendo ter o seu contrato cancelado pelo poder público;
- 2 - Será proibida a sub-locação do imóvel público a outros terceiros;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

- 3 - A locação do campo de futebol bem como as reservas do mesmo para eventos esportivos e amistosos será de responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer, não podendo ser locado ou cedido pelo ecônomo do bar e lancheria;
- 4 - Quando locado o campo ou durante as competições esportivas, o ecônomo deverá realizar a abertura e fechamento dos portões bem como acender e apagar as luzes do campo antes e após as partidas;
- 5 - Planta baixa do espaço público a ser licitado para locação em anexo ao Projeto Básico;
- 6 - O corte da grama do campo bem como a pintura do mesmo e demais benfeitorias externas será de responsabilidade da Secretaria de Esporte e Lazer e será realizada por um funcionário público do município.
- 7 - Os materiais de limpeza e manutenção deverão ser providenciados e fornecidos pelo ecônomo do Bar e Lancheria conforme a necessidade.
- 8 - As despesas com o fornecimento de energia elétrica ficará a cargo do ecônomo do bar e lancheria e deverá ser pago em dia evitando transtornos ao poder público.

Das Etapas dos Serviços:

A locação de uso de espaço público que trata na lei será realizada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante a realização de processo licitatório, observando os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como a lei de responsabilidades fiscais.

Será objeto de locação o espaço do Bar e Lancheria da Vila Olímpica da Várzea Grande com medidas de 143,50 m², anexo ao campo da Vila Olímpica, na Rua Leopoldo Tissot, 199 na Várzea Grande em Gramado.

O período de locação do espaço público será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Constituem objetos específicos aos serviços e obrigações do ecônomo:

1. Abertura e fechamento do bar e lancheria durante a semana e nos finais de semana em que ocorrerem competições e atividades esportivas, inclusive à noite.
2. Limpeza do ambiente do bar e lancheria, bem como banheiros, vestiários e arquibancadas anexas ao prédio da lancheria.
3. Cumprir os horários preestabelecidos no Plano de Trabalho para atendimento direto ao público presente no local.
4. Compra, produção e venda de alimentos e bebidas no local de atendimento.
5. Compra, cuidados e manutenção de equipamentos, mesas, cadeiras e demais utensílios utilizados para a produção e venda de alimentos e bebidas, bem como manter estes equipamentos e utensílios com boas condições de uso.
6. Realizar a manutenção e pinturas necessárias quando solicitada, pela Secretaria de Esporte e Lazer, no ambiente de atendimento ao público, bem como manter sempre organizado o local de atendimento.
7. Ser responsável pela contratação de serviços de alarme e segurança para monitorar o local e garantir segurança do espaço público. O Ecônomo será responsável por quaisquer incidentes que venham a ocorrer nas dependências do



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

local de atendimento ao público.

8. O Economista será responsável pela contratação de terceiros caso seja necessário bem como o pagamento das despesas desta contratação e encargos, isentando a Prefeitura Municipal de Gramado de qualquer ônus financeiro.

O Servidor que fiscalizará o contrato de locação de espaço público será o Sr. Gustavo Sartori Schneider.

O valor inicial para o processo de licitação de espaço público será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Os pagamentos do contrato de locação e cedência de espaço público deverão ocorrer mensalmente até o 5º dia útil. Atrasos no pagamento poderão gerar o cancelamento do mesmo.

Gramado, 05 de maio de 2017.

Jacó Felipe Adam Schaumloeffel
Secretário de Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Gramado
Av. Das Hortênsias, 2029 – Gramado -RS

Referente.: Licitação modalidade Pregão Presencial N° 17/2017, Abertura dia

Proponente:

Razão Social _____

h)Endereço _____

Telefone _____ Email: _____

CNPJ: _____

Assunto.....: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, para permissão de uso objeto deste processo:

Descrição	Valor Mensal	Valor Total 12 meses

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Carimbo, Nome e Assinatura



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

ANEXO 04

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Gramado, na modalidade de Pregão, sob o nº ____/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2 Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, da Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com últimas alterações.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

ANEXO 05

MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Eu, _____
portador da cédula de identidade registro geral número _____, na
condição _____ de _____ representante _____ legal _____ da
empresa: _____ inscrita no CNPJ
sob número: _____ declaro, em conformidade com o disposto
no inciso V do artigo 27 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º
9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,

_____, portador da cédula de identidade registro geral número _____, na condição de representante legal da empresa: _____ inscrita no CNPJ sob número: _____ declaro que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

Assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria da Administração

ANEXO 07

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial N.º ___/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)